



LEI Nº 1.338 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Gonçalves para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Art.2º - A receita total do Município é estimada em R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais) decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica:

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	49.500.000,00
-----------------------------------	---------------

RECEITAS POR FONTE DE RECURSO

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.526.240,00
Contribuições	1.425.500,00
Receita Patrimonial	2.214.060,00
Receita de Serviços	23.000,00
Transferências Correntes	39.192.000,00
Outras Receitas Correntes	516.000,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	
Contribuições - Intra-orçamentárias	3.560.000,00
SUBTOTAL	54.456.800,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-5.376.800,00
SUBTOTAL	-5.376.800,00
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	220.000,00
Sub TOTAL	220.000,00
TOTAL GERAL	49.500.000,00



Art.3º - A despesa total é fixada no mesmo valor da receita total, R\$49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), e serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.

I - As despesas do Município de Gonçalves apresentam a seguinte composição por funções de governo:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	1.656.000,00
Essencial A Justiça	179.000,00
Administração	4.422.804,01
Segurança Pública	84.500,00
Assistência Social	1.675.500,00
Previdência Social	5.188.000,00
Saúde	13.135.473,56
Educação	9.928.000,00
Cultura	1.801.000,00
Urbanismo	2.309.900,00
Habitação	49.000,00
Saneamento	54.500,00
Gestão Ambiental	1.175.000,00
Agricultura	90.000,00
Comércio e Serviços	827.422,43
Comunicações	28.500,00
Energia	325.500,00
Transporte	2.936.600,00
Desporto e Lazer	454.000,00
Encargos Especiais	495.000,00
Reserva de Contingência	2.684.300,00
TOTAL GERAL	49.500.000,00

II - as despesas do Município de Gonçalves apresentam a seguinte composição por órgãos:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Gabinete e Secretaria	1.656.000,00
Gabinete	327.000,00
Procuradoria Municipal	179.000,00
Controle Interno	85.000,00
Departamento Municipal de Administração	4.915.604,01
Departamento de Turismo e Cultura	2.628.422,43
Departamento de Educação	9.928.000,00
Departamento Esporte, Lazer e Juventude	454.000,00



Departamento de Saúde	13.135.473,56
Departamento de Assistência Social	1.724.500,00
Departamento de Infraestrutura	5.336.000,00
Departamento de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária	1.609.500,00
Instituto de Previdência - Prevgon	7.521.500,00
TOTAL GERAL	49.500.000,00

III - As despesas do Município de Gonçalves apresentam a seguinte composição por categorias e subcategorias econômica:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICA

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	23.321.765,64
Outras Despesas Correntes	20.385.989,25
SUBTOTAL	43.707.754,89
Despesas de Capital	
Investimentos	3.105.945,11
Amortização Da Dívida	2.000,00
SUBTOTAL	3.107.945,11
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	2.684.300,00
SUBTOTAL	2.684.300,00
TOTAL GERAL	49.500.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 29,00% (Vinte e Nove por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) do total do orçamento.

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, até o limite de 100,00% (Cem por cento).

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêncios ao efetivo comportamento da receita.

Art.5º - Até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 19 de dezembro de 2025.

MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C116-0CCB-016F-956D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 19/12/2025 14:23:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/C116-0CCB-016F-956D>